



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correlo

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

### AVISO

Para conhecimento dos Ex.<sup>mos</sup> Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional-Casa da Moeda só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

## Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional:

### Portaria n.º 584/73:

Cria cursos de ensino básico de Português em Welkom, República da África do Sul.

## Ministério das Obras Públicas:

### Decreto n.º 435/73:

Introduz alterações na rede rodoviária nacional.

## Ministério do Ultramar:

### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Despacho:

Declara a habilitação do curso de comércio regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para provimento no lugar de operador dos Correios e Telecomunicações de Portugal.

#### Despacho:

Declara a habilitação do curso complementar de aprendizagem de comércio, regulado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, como suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para provimento nos lugares de adjunto do chefe da Secção Central e de escrivão do Supremo Tribunal Administrativo.

### Ministério do Exército:

#### Portaria n.º 582/73:

Define as condições em que os militares do Exército têm direito a subsídio mensal de deslocamento.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 583/73:

Concede um subsídio mensal de deslocamento aos militares da Armada dos quadros permanentes, com encargos de família, que se encontrem em determinadas condições.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

#### Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, e mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, ouvido o Conselho Permanente da Acção Educativa, a habilitação do curso de comércio regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931, é declarada suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para provimento no lugar de operador dos Correios e Telecomunicações de Portugal.

Presidência do Conselho, 6 de Agosto de 1973. — Pelo Presidente do Conselho, *João Mota Pereira de Campos*, Ministro de Estado.

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, e mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, ouvido o Conselho Permanente da Acção Educativa, a habilitação do curso complementar de aprendizagem de comércio, regulado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, é declarada suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para provimento nos lugares

de adjunto do chefe da Secção Central e de escrivão do Supremo Tribunal Administrativo.

Presidência do Conselho, 10 de Agosto de 1973. — Pelo Presidente do Conselho, *João Mota Pereira de Campos*, Ministro de Estado.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 582/73**

de 27 de Agosto

Considerando que se torna necessário regular o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 345/73, de 7 de Julho, de harmonia com o seu n.º 5:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, o seguinte:

1.º Têm direito ao subsídio mensal de deslocamento previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 345/73, de 7 de Julho, os militares:

- a) Transferidos para uma guarnição que não conste da declaração como principal preferência por razão de residência familiar há mais de um ano, quando da promoção ao posto imediato;
- b) Transferidos por motivos de serviço, excepto motivo disciplinar, para uma guarnição diferente daquela onde se encontram colocados e que não seja a guarnição onde mantêm a sua residência familiar há mais de um ano;
- c) Que solicitem transferência para uma guarnição onde mantêm a sua residência familiar há mais de um ano, enquanto a mesma não se efectivar;
- d) Que, após a sua última comissão no ultramar, sejam colocados numa guarnição que não conste da declaração como principal preferência ou onde não tenham a sua residência familiar.

2.º Os subsídios mensais são abonados proporcionalmente ao número de dias do mês que o militar estiver deslocado, tomando-se como seu início o dia da apresentação na guarnição onde foi colocado e, como último dia, o de saída dessa guarnição.

3.º Apenas é considerada como guarnição onde o militar pode manter a sua residência familiar aquela em que haja lugar orgânico compatível com o seu posto, graduação, arma, serviço ou especialidade.

4.º As guarnições militares de Lisboa, Porto e Elvas englobam os comandos, unidades e estabelecimentos compreendidos nas localidades constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 366, de 3 de Janeiro de 1945.

5.º O subsídio de deslocamento cessa nos seguintes casos:

- a) Quando o militar desista da transferência para a guarnição que havia solicitado como sua primeira preferência;
- b) Quando o militar estabeleça a sua residência familiar na guarnição onde foi colocado e nesta coabite com a família;

- c) Quando o militar deixe de ter a sua residência familiar na guarnição para onde tem pendente o seu pedido de transferência;
- d) Quando deixe de ter encargos familiares;
- e) Quando seja transferido da guarnição por motivos disciplinares;
- f) Quando os militares considerados deslocados venham a ser transferidos para a guarnição indicada como principal preferência.

6.º As Repartições de Oficiais e de Sargentos e Praças deverão enviar à Direcção do Serviço de Administração cópia da ordem de colocação ou de transferência dos militares dos quadros permanentes.

7.º Para efeito do disposto nesta portaria, são considerados como família do militar:

- A mulher;
- Os filhos menores;
- As filhas solteiras;
- Outras pessoas que, estando a seu cargo, confirmam direito a abono de família.

8.º Não terá direito ao subsídio de deslocamento o militar que na guarnição onde for colocado possa ter habitação para si e sua família de conta do Estado, desde que a ocupe.

9.º Os oficiais, sargentos e cabos readmitidos, presentes na metrópole, com encargos de família, devem enviar, através dos respectivos comandos ou chefias, às competentes repartições da Direcção do Serviço de Pessoal, uma declaração com a indicação da guarnição onde têm a residência familiar. Qualquer alteração deve ser comunicada às mesmas entidades, mencionando a guarnição da nova residência familiar e a data da sua transferência.

10.º Os militares que nesta data se considerem deslocados e se julguem com direito ao subsídio de deslocamento, deverão requerê-lo ao Ministro do Exército através da Direcção do Serviço de Administração, que solicitará o parecer da Direcção do Serviço de Pessoal.

Ministério do Exército, 4 de Agosto de 1973. — O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 583/73**

de 27 de Agosto

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 345/73, de 7 de Julho;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, com a concordância do Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1.º Os militares da Armada dos quadros permanentes, com encargos de família, que sejam colocados em comandos, unidades ou serviços, em terra, situados em localidade do continente ou das ilhas adjacentes diferente daquela onde mantêm a sua residência familiar há mais de um ano, têm direito a um subsídio mensal de deslocamento, desde que não se encontrem

abrangidos por qualquer das condições previstas no número seguinte.

2.º São condições impeditivas do abono do subsídio de deslocamento as seguintes:

- a) Ser a mudança de situação resultante de motivos disciplinares;
- b) Ter-se o militar declarado voluntário para a nova situação;
- c) Ser-lhe fornecida habitação, para si e sua família, na nova situação por conta do Estado.

3.º O subsídio concedido a um dado militar em relação a uma determinada situação cessará quando esse militar:

- a) Concluir a comissão que lhe conferiu o direito ao subsídio ou esta lhe seja dada por finda;
- b) Tiver passado, na mesma situação, ao regime de comissão por oferecimento;
- c) Tiver estabelecido a sua residência, com a família, na localidade da nova situação, deixando de ter encargos com a residência que mantinha na localidade da situação anterior.

4.º Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o abono do subsídio de deslocamento a militares colocados em comandos, unidades ou serviços situados na região de Lisboa apenas terá lugar:

- a) Quando os militares sejam transferidos de comandos, unidades ou serviços, em terra, situados na metrópole fora da região de Lisboa;
- b) Durante o prazo máximo de um ano, que poderá ser prorrogado, por despacho do Ministro da Marinha sobre requerimento do interessado, quando razões especiais o justificarem.

5.º Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como região de Lisboa a área abrangendo ambas as margens do rio Tejo, a jusante de Vila Franca de Xira, a zona litoral entre S. Julião da Barra e o cabo Raso e, ainda, as instalações N. A. T. O. de Lisboa.

6.º O abono do subsídio de deslocamento é feito por inteiro, iniciando-se no mês seguinte ao da apresentação do militar na situação que o origina e terminando a partir do mês seguinte àquele em que se verifique a ocorrência do facto que determine a sua cessação.

7.º Os procedimentos a observar na habilitação ao abono do subsídio de deslocamento são regulados por despacho do Ministro da Marinha.

Ministério da Marinha, 6 de Agosto de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Portaria n.º 584/73

de 27 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 944, de 28 de Março de 1969, sejam criados cursos de ensino básico de Português em Welkom, República da África do Sul.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação Nacional, 7 de Agosto de 1973. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta Autónoma de Estradas

Decreto n.º 435/73

de 27 de Agosto

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São introduzidas na rede rodoviária nacional, classificadas nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34 593, de 11 de Maio de 1945, as alterações constantes do mapa anexo ao presente decreto, o qual vai assinado pelo Ministro das Obras Públicas e constitui aditamento aos publicados com o referido diploma.

*Marcello Caetano* — *Rui Alves da Silva Sanches*.

Promulgado em 8 de Agosto de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Mapa anexo ao Decreto n.º 435/73

Número de classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
Estrada nacional n.º 8 .....	Lisboa-Chão da Feira .....	Lisboa-Loures-Torres Vedras-Caldas da Rainha-Alcobaça-Chão da Feira (estrada nacional n.º 1).
Estrada nacional n.º 8-6 .....	Alcobaça-Venda das Raparigas .....	Alcobaça (estrada nacional n.º 8)-Évora de Alcobaça-Turquel-Benedita-Venda das Raparigas (estrada nacional n.º 1).

O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

## 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do supracitado diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Autorizações ministeriais
1.º	7.º			<b>Despesa ordinária</b> <b>Gabinete do Ministro</b> Conservação e aproveitamento de bens .....	100 000\$00	-\$-	(a)
2.º	40.º			<b>Secretaria-Geral</b> Vencimentos e salários:			
		1	1	Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros .....	-\$-	608 110\$00	(b)
		2		Salários do pessoal eventual .....	96 160\$00	-\$-	(c)
	43.º			Horas extraordinárias .....	-\$-	25 000\$00	(d)
	46.º			Telefones individuais .....	25 000\$00	-\$-	(d)
	51.º			Bens não duradouros:			
		3		Outros bens não duradouros .....	-\$-	100 000\$00	(d)
	52.º			Conservação e aproveitamento de bens .....	100 000\$00	-\$-	(d)
13.º				<b>Organismos dependentes</b> <b>Arquivo Histórico Ultramarino</b>			
	137.º			Bens duradouros:			
		2		Material fabril, oficial e de laboratório .....	-\$-	6 000\$00	(d)
	138.º			Bens não duradouros:			
		1		Matérias-primas e subsidiárias .....	-\$-	3 600\$00	(d)
		2		Combustíveis e lubrificantes .....	-\$-	10 000\$00	(d)
		4		Outros bens não duradouros .....	19 600\$00	-\$-	(d)
				<b>Junta de Investigações do Ultramar</b>			
	166.º			Senhas de presença .....	-\$-	15 000\$00	(e)
	167.º			Deslocações .....	-\$-	85 000\$00	(e)
	171.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		1		Comunicações .....	280 000\$00	-\$-	(e)
		2		Representação .....	-\$-	100 000\$00	(e)
		4		Trabalhos especiais diversos .....	-\$-	10 000\$00	(e)
	172.º			Transferências — Sector público:			
		1		Missões, centros, laboratórios .....	621 950\$00	-\$-	(e)
	174.º			Transferências — Exterior:			
		2		Estrangeiro .....	-\$-	280 000\$00	(e)
					1 242 710\$00	1 242 710\$00	

(a) Despacho de 9 de Julho de 1973.

(b) Despachos de 2, 9 e 24 de Julho de 1973. Acordo prévio em despachos de 4, 12 e 30 de Julho de 1973.

(c) Despacho de 2 de Julho de 1973. Acordo prévio em despacho de 4 de Julho de 1973.

(d) Despacho de 2 de Julho de 1973.

(e) Despacho de 24 de Julho de 1973.

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 1 de Agosto de 1973. — O Chefe, *João Soares Paes*.